



LEI Nº 287/2005

DE 24/06/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, OSNEY PICANÇO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para atender despesas na seguinte dotação orçamentária:

03 ADMINISTRAÇÃO

03.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.002.04.122.0048.2.058 – Transferências Financeiras ao Conselho da Comunidade da Comarca de Barbosa Ferraz

Fonte: 01000 - Recursos Livres – Exercício Corrente

3.3.50.43.99.00 Subvenções Sociais para Outras Áreas de Interesse

Público..... 5.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada igual importância no orçamento geral, com base no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 ADMINISTRAÇÃO

03.04 SECRETARIA DE SAÚDE

03.002.04.122.0048.2.044 – Contribuição ao Juizado Especial Civil e Criminal

Fonte: 01000 - Recursos Livres – Exercício Corrente

3.3.30.41.00.00 Contribuições..... 5.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Barbosa Ferraz, para concessão de subvenção social com objetivo da manutenção das atribuições contida no Capítulo II, Art. 5º do Estatuto do Conselho, compreendendo o período de 01/06/2005 a 31/12/2005.

Art. 4º - Os recursos repassados através do convênio autorizado nesta Lei, deverão, obrigatoriamente, ser movimentados em conta corrente específica e aberta em Banco Oficial, com obrigatoriedade de prestar contas ao Município, bimestralmente, sob pena de interrupção nos repasses.



Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal